



JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício SEI n. 115/2024.

Flores da Cunha, 23 de agosto de 2024.

Exmo. Sr.

CÉSAR ULIAN

MD. Prefeito Municipal

FLORES DA CUNHA - RS

ASSUNTO: Solicitação Veículo e Alimentação Eleições Municipais 2024

SENHOR PREFEITO:

Tendo em vista as Eleições Municipais em 06 outubro/2024 e o Convênio Para Prestação de Mútua Colaboração firmado com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e esta Municipalidade, venho solicitar a Vossa Excelência:

a) Um veículo com um motorista desta municipalidade, previamente convocado como Auxiliar de Transporte da Junta Eleitoral, no dia 05 de outubro (sábado) a partir das 08 horas e, também, 02 (dois) veículos com motoristas previamente convocados como Auxiliares de Transporte da Junta Eleitoral no dia 06 de outubro (domingo) a partir das 07 horas para permanecer à disposição da Justiça Eleitoral em frente ao Cartório da 068ª Zona nesta cidade. Cabe salientar que os veículos deverão circular com a inscrição: "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL" fornecida pelo Cartório Eleitoral;

b) Alimentação (almoço) para os servidores e auxiliares da Junta Eleitoral para 08 (oito) pessoas no dia do pleito, em 06/10/2024.

Certo da sua compreensão e colaboração, reitero-lhe votos de estima e consideração.

motorista Diego +1

DANIEL DA SILVA LUZ,

JUIZ ELEITORAL DA 068ª ZE.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel da Silva Luz, Juiz Eleitoral**, em 26/08/2024, às 17:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1948620** e o código CRC **807E2790**.



JUSTIÇA ELEITORAL
68ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA/RS

CONTRATO/CONVÊNIO
Efetuated por: <u>Just. Eleitoral</u>
Registro nº <u>30212022</u>
Em <u>29/09/22</u>

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CNPJ n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, Dr. Daniel da Silva Luz, e de outro lado o MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA, CNPJ n. 87.843.819/0001-07, representado por seu Prefeito, Sr. César Ulian, doravante denominado CONVENIADO. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo CONVENIADO, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo CONVENIADO à disposição do CONVENIENTE, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo e/ou estagiários, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias para servidores e 210 dias para estagiários, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "h". Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação para servidores e o encerramento do cadastro e a diplomação para estagiários;

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo CONVENIADO à disposição do CONVENIENTE, em caráter excepcional,



JUSTIÇA ELEITORAL
68ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo ou estagiários, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “h”;

c) Em anos de eleição, serão colocados pelo CONVENIADO, à disposição do CONVENENTE, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

d) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do CONVENIADO, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 dias da data das eleições;

e) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

f) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o CONVENENTE se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

g) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o CONVENENTE se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores ou estagiários a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o cadastramento biométrico;

h) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o CONVENIADO se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência de servidor ou estagiário, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor ou do estagiário, nos limites estabelecidos nas alíneas “a” e “b”.

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.



JUSTIÇA ELEITORAL
68ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º - O orçamento do CONVENIADO conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

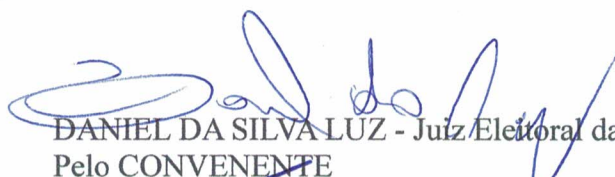
CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de 01/09/2022 a 30/12/2026.

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e o CONVENIADO, no Sistema Eletrônico de Informações.


DANIEL DA SILVA LUZ - Juiz Eleitoral da 068ª ZE.
Pelo CONVENENTE


CESAR ULIAN – Prefeito Municipal.
Pelo CONVENIADO


Fernando Foss
Procurador Geral do Município
OAB 66.112